

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.553.382-0

DATA: 21/01/19

PARECER CEE/CES Nº 12/19

APROVADO EM 19/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas - Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Paranaguá.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas - Bacharelado, da Unespar. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se o atendimento às Deliberações nº 04/13-CEE/PR, 02/15-CEE/PR e nº 02/16-CEE/PR. Parecer favorável com determinações.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 52/19 (fl. 210) e Informação Técnica nº 30/19-CES/Seti (fl. 211), ambos de 07/02/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas - Bacharelado, mediante Ofício nº 009/19-Unespar/Reitoria, de 21/01/19 (fl. 03), ofertado no *campus* de Paranaguá.

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, à Rua Pernambuco nº 848.

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.

## E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.553.382-0

O pedido de recredenciamento da universidade foi protocolado sob nº 14.959.125-7, em 05/12/17 e complementado pelo protocolado nº 15.280.270-6, em 09/07/18.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio de:

- Decretos Estaduais

a) reconhecimento: nº 6757/10, publicado no Diário Oficial do Estado em 16/04/10;

b) última renovação de reconhecimento: nº 8125/17, publicado no Diário Oficial do Estado em 27/10/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 53/17, de 07/06/17, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 17/04/15 até 16/04/19.

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas - Bacharelado, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, ofertado no *campus* de Paranaguá.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme extrato à folha 212, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

## E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.553.382-0

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.650 (três mil, seiscentas e cinquenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, com disciplinas anuais e semestrais, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fls. 12)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 23 a 25, e descreveu os objetivos do curso, folhas 19 e 20, bem como o Perfil Profissional do Egresso, às folhas 22 e 23, respectivamente.

O curso tem como Coordenador o professor José Roberto Caetano da Rocha, graduado em Ciências, com Habilitação em Química (1995), pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Oswaldo Cruz, mestre (2001) em Ciências – Química Analítica, doutor (2017) em Química Analítica, ambos pela pelo Instituto de Química da USP. Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 06)

O quadro de docentes é constituído por 24 (vinte e quatro) professores, sendo 05 (cinco) pós-doutores, 15 (quinze) doutores, 02 (dois) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 16 (dezesesseis) possuem Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 08 (oito) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-40 horas). (fls. 07 a 11)

A instituição apresentou a Relação de Ingressantes/Concluintes, à folha 91:

RELAÇÕES/INGRESSANTES - FORMANDOS			
Ano de ingresso	Ingressantes	Ano conclusão	Concluintes
2010	50	2013	12
2011	50	2014	18
2012	50	2015	22
2013	50	2016	20
2014	50	2017	7

A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, em desacordo ao contido no artigo 51 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, que estipula: *“Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior.”*

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constata-se que atende a legislação vigente, no entanto não comprova atendimento às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.553.382-0

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *campus* de Paranaguá, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 17/04/19 a 16/04/23, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.650 (três mil, seiscentas e cinquenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais e semestrais, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES o atendimento à:

a) Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

b) Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

c) Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.



E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.553.382-0

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de  
informação e acervo.  
É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.  
Curitiba, 19 de março de 2019.

João Carlos Gomes  
Presidente da CES